



LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o indexador para reajuste anual”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a fixação do indexador IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, para a concessão de REVISÃO GERAL ANUAL, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal sobre o padrão de vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Platina, e sobre os subsídios de que trata o § 4º do artigo.39 da Constituição Federal no que couber.

Artigo 2º. Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de cada Exercício a revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, que será efetuado por meio de Lei específica do Poder Legislativo, ficando condicionado à disponibilidade de caixa e ao atendimento aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º. A Revisão constante da presente Lei Complementar não se aplica aos Agentes Políticos no primeiro ano de cada Legislatura.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 35/2016.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 15 de outubro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Platina, em 15 de outubro de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria